

LEI Nº 1011/99.

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2000.

O Prefeito Constitucional do Município de Maraial do Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Maraial, Estado de Pernambuco, para o exercício Financeiro de 2000, // discriminados pelos anexos integrantes desta Lei Orça a Receita em R\$ 10.700.000,00 (Dez Milhões e Setecentos Mil Reais) e Fixa a Despesa em R\$ 9.728.000,00 (Nove Milhões, Setecentos e Vinte e Oito Mil Reais), com uma reserva de Contingência no valor de R\$ 972.000,00 (Novecentos e Setenta e Dois Mil Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificadas em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

|                             |     |              |                     |
|-----------------------------|-----|--------------|---------------------|
| - RECEITA TRIBUTÁRIA        | R\$ | 300.000,00   |                     |
| - RECEITA PATRIMONIAL       | R\$ | 50.000,00    |                     |
| - RECEITA INDUSTRIAL        | R\$ | 20.000,00    |                     |
| - RECEITA DE SERVIÇOS       | R\$ | 530.000,00   |                     |
| - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  | R\$ | 7.850.000,00 |                     |
| - OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R\$ | 150.000,00   | <u>8.900.000,00</u> |

RECEITA DE CAPITAL:

|                             |     |              |                      |
|-----------------------------|-----|--------------|----------------------|
| - OPERAÇÕES DE CRÉDITO      | R\$ | 500.000,00   |                      |
| - ALIENAÇÃO DE BENS         | R\$ | 100.000,00   |                      |
| - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | R\$ | 1.200.000,00 | <u>1.800.000,00</u>  |
| TOTAL GERAL                 | R\$ |              | <u>10.700.000,00</u> |

Art. 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho, Funções e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentarias, distribuídas da seguinte forma:

a) DESPESAS POR CATEGORIA:

|  |     |              |                     |
|--|-----|--------------|---------------------|
| - <del>DESPESAS</del> DESPESAS CORRENTES |     |              |                     |
| - DESPESAS DE CUSTEIO                    | R\$ | 6.728.000,00 |                     |
| - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES               |     | 995.000,00   | <u>7.723.000,00</u> |

CONTINUA.

Continuação.

DESPESAS DE CAPITAL

|                             |     |                  |                      |
|-----------------------------|-----|------------------|----------------------|
| - INVESTIMENTOS             | R\$ | 1.915.000,00     |                      |
| - INVERSÕES FINANCEIRAS     | R\$ | 20.000,00        |                      |
| - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | R\$ | <u>70.000,00</u> | 2.005.000,00         |
| - RESERVA DE CONTIGÊNCIA    | R\$ |                  | <u>972.000,00</u>    |
| TOTAL GERAL                 | R\$ |                  | <u>10.700.000,00</u> |

b) DESPESAS POR FUNÇÕES

|                                   |     |              |                      |
|-----------------------------------|-----|--------------|----------------------|
| 01 - LEGISLATIVO                  | R\$ | 750.000,00   |                      |
| 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | R\$ | 1.098.000,00 |                      |
| 04 - AGRICULTURA                  | R\$ | 80.000,00    |                      |
| 05 - COMUNICAÇÃO                  | R\$ | 15.000,00    |                      |
| 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA           | R\$ | 3.150.000,00 |                      |
| 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO        | R\$ | 1.490.000,00 |                      |
| 13 - SAÚDE E SANEAMENTO           | R\$ | 1.200.000,00 |                      |
| 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA    | R\$ | 1.745.000,00 |                      |
| 16 - TRANSPORTE                   | R\$ | 200.000,00   |                      |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA            | R\$ | 972.000,00   |                      |
| TOTAL GERAL                       | R\$ |              | <u>10.700.000,00</u> |

c) DESPESAS POR ÓRGÃOS

|  |     |              |                      |
|--|-----|--------------|----------------------|
| 00.0 - CÂMARA MUNICIPAL                                    | R\$ | 820.000,00   |                      |
| 00.1- EXECUTIVO MUNICIPAL                                  | R\$ | 280.000,00   |                      |
| 02.0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO | R\$ | 828.000,00   |                      |
| 03.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES          | R\$ | 3.170.000,00 |                      |
| 04- SECRETARIA DE SAÚDE                                    | R\$ | 1.180.000,00 |                      |
| 05- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS                | R\$ | 1.855.000,00 |                      |
| 06- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL                              | R\$ | 1.595.000,00 | 9.728.000,00         |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA                                     | R\$ |              | <u>972.000,00</u>    |
| TOTAL GERAL  | R\$ |              | <u>10.700.000,00</u> |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à atender a necessidade dos serviços e alterar no decorrer do exercício financeiro os recursos destinados às Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita/ até o limite de vinte por cento (20%) da Receita Estimada.

Art. 6º - O Poder Executivo, estabelecerá para a realização da Despesa, inclusive a Programação Financeira de Desembolso, para o exercício de 2000, onde fixará as medidas necessárias a manter compatíveis com a arrecadação da Receita a fim de obter o equilíbrio financeiro pela legislação específica.



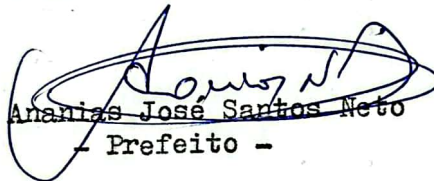
Art. 7º - Fica ainda, O Executivo Municipal, autorizado à atender as determinações contidas nos Artigos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 8º - Abrir Créditos, Suplementares até o limite de Quarenta por cento ( 40% ) do Valor da Receita Orçada, utilizando como recursos o que dispõe os Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2000.

Art. 9º - O Executivo Municipal, poderá realizar a transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra Unidade, conforme dispõe o item 1º do Artigo 128 da Constituição Estadual.

Art, 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Gabinete do Prefeito em, 03 de novembro de 1999.

  
Ananias José Santos Neto  
- Prefeito -